



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 31.250

DECRETO Nº 31.250, DE 9 DE SETEMBRO DE 1983.

Adita o Decreto nº 30.377, de 14 de outubro de 1981, e revoga parcialmente o Decreto nº 21.540, de 28 de dezembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição Estadual, tendo em conta o disposto no artigo 187, item III, da mesma Constituição e nas Leis federais nos 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e

Considerando que, através do Decreto nº 21.540, de 28 de dezembro de 1971, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas na periferia da zona urbana ao sul da cidade de Torres, destinadas à implantação do Parque da Guarita;

Considerando que, posteriormente, concluiu-se pela redução dessa extensão de terras, excluindo-se-lhe 1092, 37215 ha que, todavia, passaram a constituir área especial de interesse turístico criada pelo Decreto nº 30.377, de 14 de outubro de 1981;

Considerando a conveniência, ainda, de impor nova redução à área remanescente, declarada de utilidade pública, sem, no entanto, desafetar a área excluída da sua condição de patrimônio natural a ser preservado e valorizado turisticamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na Área Especial de Interesse Turístico criada no Município de Torres pelo Decreto nº 30.377, de 14 de outubro de 1981, a área compreendida no seguinte perímetro:

De um ponto 0, situado na intersecção oeste da Rua Caxias do Sul com a continuação da Avenida Júlio de Castilhos, parte uma linha, no sentido sul-sudeste, que acompanha o prolongamento projetado desta última Avenida, seguindo rumo à Torre de Fora até encontrar o ponto 1; flexiona, à direita, 87º57'41" e percorre 329,53m, em linha reta, até o ponto 2; flexiona, à direita, 89º46'24", seguindo em linha reta, até encontrar o ponto 3; flexiona, novamente à direita, 94º12'12" e percorre, em linha reta, 1.147,79m até encontrar o ponto de origem (ponto 0).

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º fica excluída da declaração de utilidade pública realizada pelo Decreto nº 21.540, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de setembro de 1983.

